



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia **29 de outubro de 2025**, pelo e-mail: **licitacao@pedralva.mg.leg.br**, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 29/10/2025, até às 15:00 horas
Referência de Horário	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	licitacao@pedralva.mg.leg.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede da Câmara Municipal, à Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, ou via e-mail
Link para obtenção do Aviso e seus anexos.	www.pedralva.mg.leg.br

1. OBJETO:

1.1- Contratação de Empresa na cidade de Campanha-MG, para fornecimento de refeição com refrigerante, para servir os participantes do Programa Câmara Jovem de Pedralva, no dia 12 de novembro de 2025, que participarão da gincana do Saber Mirim Regional, edição 2025.

1.2.- Forma de entrega: As refeições serão servida no próprio estabelecimento, devendo ser entregues pronta para consumo, no dia 12 de novembro de 2025, entre às 11 h e 12h30.

1.3- O estabelecimento deverá deixar reservado ás mesas para servir ás 14 pessoas.

1.4- Critério de julgamento: **menor preço global;**

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição/ Especificação	Quant	Valor Estimado
1	Detalhes da Refeição: para 14 pessoas participantes do Programa Câmara Jovem da Câmara Municipal de Pedralva-MG Itens inclusos na Refeição: arroz, feijão, batata frita, salada, e carne (opção de bife de; vaca, frango e porco)	14	R\$ 489,53
2	Refrigerante pet de 2 litros descartável, tipo cola.	04	R\$ 50,00
Valor total estimado.....			R\$ 539,53

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é originada de Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal em 10/10/2025, justificando-se com base na necessidade do atendimento ás necessidades da Câmara.

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

4.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto ás especificações do objeto.

4.2. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (uma) via em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

. Rua Paiva Júnior, 48 centro - CEP 37520-000 - Pedralva – MG - Tel: 0.**.35.3663-1464

e-mail: secretariacmp@pedralva.mg.leg.br e camaramunicipal@pedralva.mg.leg.br-site:www.pedralva.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Nos valores da proposta deverão estar inclusos os preços unitários e totais, de todos os itens (se for o caso), englobando os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com a aquisição dos produtos, por meio de depósito ou transferência em conta bancária do fornecedor, e somente com a apresentação e recebimento das Notas Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com o contrato a ser firmado.

5.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de fornecimento, tais como fretes, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

5.3. O pagamento ocorrerá até 2 (dois) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.2186- Câmara Jovem
3.3.90.30.00- Material de consumo – ficha 35

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Será habilitada a empresa proponente que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos de habitação, após notificadas pela Câmara para fazê-lo, nos termos dos artigos 61 a 69 da Lei 14.133/2021, e art.46 da Resolução da Câmara Municipal nº 285/2024:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (CND federal conjunta);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Declaração que não emprega menor.

7.2 Nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valor inferior R\$ 15.681,39, fica a Empresa obrigatória apresentação da documentação seguinte; Comprovante de inscrição no CNPJ, Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (CND federal conjunta), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e CRF do FGTS.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades.

8.2. As refeições serão servidas no próprio estabelecimento, devendo ser entregues pronta para consumo, no dia 12 de novembro de 2025, entre às 11 h e 12h30, conforme descrito na Autorização de Fornecimento da Câmara Municipal

9. DOS EFEITOS DO CONTRATO:

9.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será lavrado o empenho da despesa correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
- i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros fornecedores, em qualquer momento da dispensa; II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A Multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 10.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela inexecutada ou retardada.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso poderá a contratação ser operacionalizada fora deste procedimento;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. As providências dos subitens do item 11.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

Pedralva, 22 de outubro de 2025.


Francisco Arnaldo Teixeira
Agente de Contratação